

**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2025**

**Pregão Eletrônico nº 3/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Casagrande, 270, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.903/0001-09, representada por seu **Presidente Vereador ANDERSON ZANELLA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e ....., representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Processo Eletrônico nº ..../2025 – Pregão Eletrônico nº 3/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, com fornecimento de material e mão-de-obra, do projeto de climatização da nova sede da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelado ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CONTRATANTE**, mediante formalização de termo de aditamento.

**Parágrafo Primeiro** - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de início, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto no edital.

**Parágrafo Quarto** - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - O início dos serviços estará condicionado à aprovação do processo licitatório e devida autorização por parte da fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO LIVRE 500

AÇÃO 1203

ELEMENTO 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO 44905192 – Instalações

AÇÃO 1332

ELEMENTO 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO 44905212 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O prazo para a entrega dos equipamentos e materiais é de até 45 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra e envio do respectivo empenho. A entrega dos

mesmos se dará na sede da Câmara Municipal, sita na Avenida Dr. Casagrande, nº 270, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves/RS. de acordo com a quantidade solicitada na Ordem de Compra. O recebimento será realizado exclusivamente no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- V - A **CONTRATADA** deverá inscrever a obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando for o caso, no prazo determinado pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar a obra observando fielmente o projeto executivo que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional, se for o caso;
- III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que

empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Será exigida garantia adicional do **CONTRATADO** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Sem prejuízo da garantia adicional prevista acima, será exigida garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O **CONTRATADO** terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos engenheiros civis Cláudio Rossatto CREA/RS 55904 e/ou Elisangela Paula Bassani CREA/RS 149308 e/ou Renan Damiani Macagnan CREA/RS 237985, bem como o Diretor Geral da Câmara Municipal, Jocelito Leonardo Tonietto, como responsável pelo recebimento dos equipamentos e materiais.

II - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO**

As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, com a seguinte periodicidade:

**Parágrafo Primeiro** - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Processada a medição, o **CONTRATANTE** comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a **CONTRATADA** emita fatura referente aos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** pela solidez e pela

segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**Vereador ANDERSON ZANELLA**  
**Presidente**

**CONTRATADA**